



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1985

ASSUNTO: Autoriza a Participação do Município
no Consórcio para o Desenvolvimento Integrado
de Municípios do Estado do Rio de Janeiro,
no Vale do Paraíba - CODIVAP/RJ.
ANTE PROJETO DE LEI N.º 02/85

LEI N.º 02/85 Aprov. 18/1/83

Nov 000 - 22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 02/85

EMENTA: AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALE DO PARAÍBA - CODIVAP/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE:

LEI :

Artº 1º - O Município de São João da Barra integrará o "Consórcio para o Desenvolvimento Integrado de Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba", constituído sob a forma Jurídica de FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade de que trata este Artigo terá a sigla de "CODIVAP/RJ";

Artº 2º - A finalidade do "CODIVAP/RJ" é o planeamento a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-económico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Artº 3º - O município participará da constituição dos recursos do CODIVAP/RJ mediante contribuição a ser fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos, que será o órgão supremo da FUNDAÇÃO, e que será consignada da proposta orçamentária anual.

Artº 4º - Os recursos resultantes da contribuição do Município farão parte de um FUNDO CONTÁBIL destinado ao financiamento de programas e projetos prioritários para a região e ao atendimento das atividades básicas da FUNDAÇÃO.

Artº 5º - A Fundação "CODIVAP/RJ" aprova o seu Estatuto e nele definirá as linhas mestras e prioritárias das suas atividades e competência específica.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 1985.


Almir Ribeiro Alves - Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 02/85

Em, 14 de Janeiro de 1985

A COMISSÃO
Juística e Redação
15/10/1985
Alves
PREFEITO

SENHOR PRESIDENTE:

A COMISSÃO
Finanças e Tributações
15/10/1985
Alves
PREFEITO

Tenho o prazer de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Ante-Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Barra-RJ, a integrar o Consórcio para o Desenvolvimento Integrado do Estado do Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba - CODIVAP/RJ.

Conforme é de conhecimento geral, no mês de dezembro de 1982, reuniram-se os Chefes dos Poderes Executivos de vários Municípios Fluminenses com o objetivo de criar um organismo destinado a planejar, adotar e coordenar medidas destinadas a acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelos Municípios que compõem a bacia do Rio Paraíba do Sul, no Estado do Rio, visando principalmente ao desenvolvimento integrado desta vasta região, a exemplo do que já foi feito pelos Municípios do Vale do Paraíba no Estado de São Paulo.

Considerando a relevância do assunto e o alto interesse do Município na participação do organismo ora criado, submete a matéria ao exame dessa Casa, para a qual encareço a aprovação, em face da sua importância.

Na certeza da aprovação do Projeto, apresento a V. Excia., e dignos pares os meus protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AO EXMO SR.
ALMIR RIBEIRO ALVES
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 02/85

A COMISSÃO
Justiça e Redação
15/01/85

EMENTA: AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICI-
PIO NO CONSÓRCIO PARA O DESENVOL-
VIMENTO INTEGRADO DE MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
VALE DO PARAÍBA-CODIVAP/RJ.

EM REGIME DE URGENCIA

1.ª TURMA
15/01/85

A COMISSÃO
Finanças e Orçamento
15/01/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA

BARRA APROVA A SEGUINTE,

LEI:

2.ª TURMA
15/01/85

APROVADO
15/01/85

ARTO 1º) - O Município de São João da Barra integra-
rá o "Consórcio-para o Desenvolvimento Integrado de Municípios do
Estado do Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba", constituído sob
a forma Jurídica de FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade de que trata esta arti-
go terá a sigla de "CODIVAP/RJ"

ARTO 2º) - A finalidade da "CODIVAP/RJ" é o planeja-
mento e adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover
e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida
no território dos Municípios consorciados.

ARTO 3º) - O Município participará da constituição
dos recursos do CODIVAP/RJ mediante contribuição a ser fixada
anualmente pelo Conselho de Prefeitos, que será o órgão supremo
da FUNDAÇÃO, e que será consignada da proposta orçamentária anual.

ARTO 4º) - Os recursos resultantes da contribuição
do Município farão parte de um FUNDO CONTÁBIL destinado ao finan-
ciamento de programas e projetos prioritários para a região e ao
atendimento das atividades básicas da FUNDAÇÃO.

ARTO 5º) - A Fundação "CODIVAP/RJ" aprova o seu Es-
tatuto e nele definirá as linhas mestras e prioritárias das suas
atividades e competência específica.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 14 DE JANEIRO DE 1985

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
"PREFEITO"

[Signature]

Antonio Ribeiro da Silva

[Signature]

Roberto dos Santos

Amalberto de Souza

[Signature]



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº

APROVADO

em 18.01.1985

[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 02/85, que autoriza a participação do Município no CCNSÓRCIO para o Desenvolvimento Integrado de Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no vale do PARAÍBA-CODIVAP/RJ. Tratando-se de uma medida de alto alcance com objetivo de criar um organismo destinado a planejar, adotar e coordenar medidas a acelerar o desenvolvimento da Região, pedimos aos senhores Vereadores o apoio ao referido Ante-Projeto.

Sala das Comissões, 16 de Janeiro de 1985.

[Signature]

[Signature]

APROVADO

em 18.01.1985

[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : Ao Ante-Projeto de Lei nº 02/85

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 02/85.

Sala das Comissões, 16 de Janeiro de 1985.

[Signature]

[Signature]

[Signature]